

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

# CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 033/2023

## HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise de determinado requerimento de registro de candidatura.

### PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que os Art. 31 e 32 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõem:

Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Considerando que conforme consta no Anexo da Decisão

1 of 2 18/09/2023, 12:15

Plenária nº PL-1870/2022, 15 de setembro de 2023 (sexta-feira) corresponde à data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Considerando que conforme extrato de parecer jurídico específico apresentado em atenção ao presente caso:

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à análise dos requisitos formais para à candidatura ao cargo de Presidente do Crea-PR. Conforme consta da Resolução nº. 1.114/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, configura-se como pressuposto para concorrer à eleição o preenchimento das seguintes condições:

 $(\ldots)$ 

2. Limitando-se a estes itens, em relação ao candidato Julio Cesar Vercesi Russi, opinamos pela regularidade do seu registro de candidatura, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos legais e regulamentares para tanto, bem como a não incidência em nenhuma causa de inelegibilidade e o preenchimento das condições de elegibilidade.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 06, conforme item 3.4 "Requerimentos de registro de candidaturas".

# DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por deferir o registro de candidatura de Julio Cesar Vercesi Russi para concorrer à Presidência do Crea-PR nas Eleições Gerais 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos legais e regulamentares para tanto, bem como a não incidência em nenhuma causa de inelegibilidade e o preenchimento das condições de elegibilidade.

Processo SEI! nº 240228/2023 Documento nº 1424383

2 of 2